



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0030/PGM/2010
PROCESSO Nº 10.0006/2007

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
030/PGM/2010, COM EXCLUSIVIDADE, DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA
URBANA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, E
EMPRESA CONSTRUTORA MARQUISE S/A,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dez, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Excelentíssimo Prefeito do Município de Porto Velho, Sr. ROBERTO EDUARDO SOBRINHO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 11833525/SSP/SP e do CPF nº 006.661.088-54, ora denominado PODER CONCEDENTE e a EMPRESA CONSTRUTORA MARQUISE S/A, inscrita no CNPJ sob nº 07.950.702/0001-85, sito na Transversal Oeste, nº 04 – Setor Industrial, Cep: 78.905-070, nesta cidade de Porto Velho, representada neste ato por seu Presidente Técnico-Comercial JOSÉ ERIVALDO ARRAES, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, portador da cédula de identidade nº 97009008830 SSP/CE e CPF nº 048.941.383-87, tendo como responsável técnico o Sr. ANDRÉ MARINHO DE ANDRADE PONTES, portador da carteira de identidade RG nº 97009008007 SSP/CE e CPF nº 621.884.533-87, engenheiro civil – CREA nº 060608462-2, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,

CONSIDERANDO que a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, nos termos da Lei Municipal nº 1.468, de 14 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto nº. 10.017, de 03/08/2005, decidiu atribuir à iniciativa privada, mediante Concessão com exclusividade, os serviços públicos de limpeza urbana.

CONSIDERANDO que, em decorrência dessa autorização foi realizada, na forma da lei, a licitação na modalidade de Concorrência Pública dessa Concessão, sob o No. 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH.

CONSIDERANDO que em vinte e cinco de janeiro de 2010 foi homologado o procedimento de Licitação e adjudicado seu objeto, conforme documento de fls. 6378.

CONSIDERANDO que em primeiro de março de 2010, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA celebraram o Termo de Contrato de Concessão ("Contrato de Concessão"), com exclusividade, dos serviços públicos de limpeza urbana

CONSIDERANDO que o item 16.5 do Edital da Concorrência supracitada prevê a possibilidade de solicitação, pelo CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, de serviços relevantes para a manutenção da limpeza pública e para a proteção da saúde pública e do meio ambiente, não compreendidos na Concessão;

CONSIDERANDO a possibilidade de a CONCESSIONÁRIA auferir outras fontes como as provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, desde que estejam relacionadas com as atividades de limpeza urbana, conforme previsto no dispositivo do artigo 34 do Decreto Municipal No. 10.017 de 03/08/05 e no parágrafo segundo da Cláusula Nona do Contrato de Concessão;

(Assinaturas manuscritas)



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0030/PGM/2010
PROCESSO Nº 10.0006/2007

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, constituem receitas complementares ou acessórias quaisquer receitas da CONCESSIONÁRIA não advindas do recebimento da tarifa dos serviços contratados através da Concorrência Pública nº 015/2007/CEL/CML/SEMAD/PVH, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à execução do objeto contratual, conforme será previsto neste termo aditivo;

CONSIDERANDO que, diante do exposto na consideração acima, as condições financeiras inicialmente pactuadas no Contrato de Concessão não serão alteradas, restando equilibrada a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, em atendimento ao disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO que a prestação dos Serviços Complementares trará benefícios aos usuários e, consequentemente, ao interesse público, em razão, dentre outros aspectos, da melhoria dos aspectos paisagísticos do Município de Porto Velho, contribuindo para a manutenção dos espaços urbanos em perfeito estado de asseio e conservação, mantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que a CONCESSIONÁRIA dispõe de pessoal qualificado, veículos, máquinas e equipamentos adequados e de alta tecnologia, instalações de apoio, bem como de toda a experiência técnica necessária à adequada prestação dos Serviços Complementares pelo prazo de concessão, previsto na Cláusula Terceira do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO, por fim, que, diante da possibilidade e dos benefícios trazidos pela prestação dos Serviços Complementares, conforme apontado acima, as partes desejam regular tal prestação, nos termos da legislação vigente, do Edital e do Contrato de Concessão,

Resolvem as partes, mutuamente, assinar o presente segundo termo aditivo ao Contrato de Concessão nº 030/PGM/2010, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizado pelo Processo Administrativo nº 10.0006/2007 e Parecer nº 022/GAB/PGM/2010 e docs. Integrantes do Vol XXVI, com a finalidade de prever a prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos Serviços Complementares apresentados a seguir e de regular os termos e condições de tal prestação, o que fazem mediante as cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo instituir obrigações complementares para a Concessionária, conforme previsto na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como alterar disposições do contrato de Concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Pelo presente instrumento, a Concessionária fica obrigada a prestar, além dos serviços já autorizados pelo Contrato de Concessão Nº 030/PGM/2010, os serviços complementares pormenorizadamente descritos no ANEXO I - PROJETO BÁSICO, constante dos autos Volume XXVI.

1 - Os serviços complementares autorizados por este Segundo Aditivo são os seguintes:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0030/PGM/2010

II - Além de promover a saúde pública, estes serviços complementares proporcionarão a melhoria dos aspectos paisagísticos do Município de Porto Velho, contribuindo para a manutenção dos espaços urbanos em perfeito estado de asseio e conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A vigência do presente aditivo ao Contrato nº 030/PGM/2010, será de **12 (doze)** meses, a contar da assinatura do presente termo, momento em que a contratada poderá dar início a execução dos serviços acrescidos por ato que de ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município – DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do art.º 61, da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado dentro das normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente aditivo serão proveniente de recursos consignados no orçamento municipal e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

No exercício de 2010:

- Programa/Atividade Código 015.10.01.31.15.452.015.2.203, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39. , Fonte de Recursos: Ordinário, conforme Nota de Empenho nº00000 de 00/00/2010, no valor de R\$ 562.848,12 (quinhentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

No exercício de 2011:

- Programa/Atividade Código 015.10.01.31.15.452.015.2.203, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39. , Fonte de Recursos: Ordinário, conforme Nota de Empenho nº00000 de 00/00/2010, no valor de R\$ 1.688.544,36 (Um milhão, seiscentos e oitenta e oito mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos), a ser empenhado na abertura do exercício financeiro de 2011.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E MENSURAÇÃO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES

ORA ADITIVADOS

Os valores mensais estimados da remuneração dos serviços complementares ora adjetivados estes últimos discriminados no ANEXO I – PROJETO BÁSICO, serão os seguintes:

- a-) Para o serviço de **COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES NOS DISTRITOS**, o valor mensal estimado é de R\$ 165.307,00 (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e sete reais);
- i. Quantitativo mensal estimado para Coleta de resíduos sólidos domiciliares nos distritos:

Distritos	Região	Ton/mês	Valor Mensal (R\$)
Jaci-Paraná	1	279,00	47.176,11
Vila Nova Mutm	1	93,00	15.725,37
Nova Mutum	1	74,40	12.580,30
Abunã	1	18,60	3.145,07
União Bandeirantes	2	186,00	24.791,94
Fortaleza do Abunã	3	37,20	6.838,48
Vista Alegre	3	65,10	11.967,33
Extrema	3	223,20	41.030,86
Nova California	3	11,16	2.051,54
TOTAL (R\$/mês)			165.307,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO
PROCURADORIA GERAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0030/PGM/2010
PROCESSO Nº 10.0006/2007

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

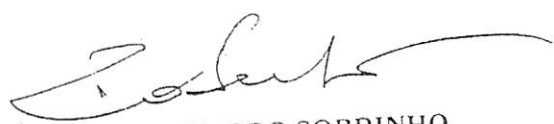
As demais cláusulas constantes no Contrato de Concessão permanecem mantidas e inalteradas.

E por estarem justos e acordados, cientes dos efeitos legais das disposições acima elencadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

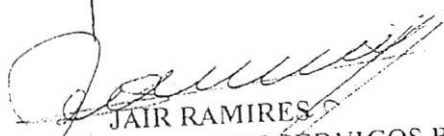
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

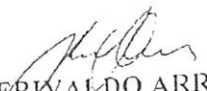
As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Porto Velho-RO, 1º de outubro de 2010.


ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO


MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO


JAIR RAMIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS


JOSÉ ERIVALDO ARRAES
REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA

Testemunhas

NOME CARLEAO CARLOS CAVALCANTE NETO
RG: 98002297796
CPF: 017.358.893-00

NOME ROYDEN SOUZA LIMA DE OLIVEIRA
RG: 1903024340
CPF: 056491357-03